

CONTRATO [JUCEPA] Nº 05/2026

PAE nº E- 2026/2015782

RESUMO

CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ nº 04.825.329/0001-42

CONTRATADO

CINTIA SILVA DA COSTA

CNPJ nº 26.904.546/0001-60

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção completa de caráter preventivo e corretivo em 01 (um) elevador social, com capacidade para 06 (seis) passageiros, carga nominal de 450 kg, com 04 (quatro) paradas e reposição de peças, instalado nas dependências da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. Conforme descrito no Termo de Referência.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado na sede da contratante, cujo endereço é Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 – São Brás PA, 66060-081 – JUCEPA SEDE, Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, de 08h00 às 14h00.

VALOR TOTAL

R\$ 6.600,00

REAJUSTE



Índice IPCA/IBGE

Período
A cada 12 meses, a contar de 22/01/2026

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O CUMPRIMENTO DO CONTRATO SERÁ FISCALIZADO POR SERVIDOR DA CONTRATANTE CONFORME ATO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

VIGÊNCIA



Prazo **12 meses**

Início **Data de assinatura**

Fim **12 meses após a data de assinatura**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, neste ato representado por sua secretária-geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06.

CONTRATADO

CINTIA SILVA DA COSTA, CNPJ nº 26.904.546/0001-60, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.549.661 -1, COM SEDE NA TRAV. SÃO ROQUE, 568, BAIRRO CRUZEIRO (ICOARACI), BELÉM/PA, CEP: 68810-020 - FONE/FAX (91) 985520476, TEL. (91) 98606-6539/ 2121-5369, E-MAIL CSCOSTA-10@HOTMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADO POR **CINTIA SILVA DA COSTA**, CPF nº *****.432.522-****

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 02/2026**, constante no PAE já mencionado e é regido pelo art. 75, II, Lei Nacional nº 14.133/21 c/c Decreto Presidencial nº 12.807/2025.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador social da marca ORONA, com capacidade para 06 (seis) passageiros, carga nominal de 450 kg, com 04 (quatro) reposição de peças, paradas, instalado nas dependências da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. Conforme descrito no Termo de Referência.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Descrição	Cód.SIMAS	Und	Qtd	Vlr unit.	Total
Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador social descrito na cláusula 3.1	227102	Serviço	12 meses	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

Prestação de serviços de manutenção completa de caráter preventivo e corretivo em 01 (um) elevador social, com capacidade para 06 (seis) passageiros, carga nominal de 450 kg, com 04 (quatro) paradas e reposição de peças, instalado nas dependências da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 6.600,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade

72000/72201

Fonte	01501000061 Rec da Adm Indireta (Próprios)
Programa de Trabalho	72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa	339039.00 Outros Serv de Terceiros - PJ
Plano Interno	4110008338c

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 22/01/2026.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 **dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo

fiscal do contrato.

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR ORDEM BANCÁRIA PARA CONTA DE TITULARIDADE DA **contratado**.

BANCO	Banpará
AGÊNCIA	027
CONTA	6370829

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

q. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta, incluindo, mas não se limitando a:

1. Comprovação de aptidão técnica para execução de serviços de manutenção em elevadores, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

2. Registro na entidade profissional competente (CREA) do responsável técnico.

3. Indicação de pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento para o cumprimento da obrigação contratual.

4. Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.

s. Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE durante o horário de manutenção corretiva, observando os seguintes prazos:

1. Em casos de emergência (usuários presos no equipamento ou situação de risco), atendimento em até **30 (trinta) minutos**.

2. Nos demais casos, atendimento em até **4 (quatro) horas**.

t. Declarar ciência das condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente, conforme previsto no Termo de Referência.

u. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

v. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

w. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Nacional nº 14.133/21.

x. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência	

de fato superveniente devidamente justificado.

- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nacional nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 **dias corridos**.
 - b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 0,5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Nacional nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor da CONTRATANTE conforme ato a ser publicado no Diário

Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de assinatura e término em 12 meses após a data de assinatura.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

CLÁUSULA 21

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, consideram-se:

- a. ****CONTRATANTE****: A Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.
- b. ****CONTRATADO****: A empresa NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA.
- c. ****Termo de Referência****: Documento que estabelece o objeto, as condições, os requisitos e as especificações da contratação, parte integrante e indissociável deste Contrato.
- d. ****Serviços Contínuos****: Serviços que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da Contratante, cuja interrupção possa comprometer a missão institucional.
- e. ****Lei nº 14.133/2021****: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- f. ****IPCA/IBGE****: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- g. ****SLA (Service Level Agreement)****: Acordo de Nível de Serviço, que define os padrões de desempenho e os prazos de atendimento esperados para os serviços.



CLÁUSULA 22

DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, não as divulgando a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela outra Parte ou exigido por lei.

22.2. Entende-se por informações confidenciais quaisquer dados, documentos, especificações técnicas, processos, estratégias, informações financeiras, operacionais ou de qualquer outra natureza, sejam elas verbais, escritas, eletrônicas ou de qualquer outra forma, que sejam designadas como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratadas como tal.

22.3. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 23

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. Quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, marcas, segredos comerciais ou know-how, que sejam desenvolvidos, criados ou utilizados pelo CONTRATADO no âmbito da execução dos serviços objeto deste Contrato, pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE, salvo acordo expresso e por escrito em contrário.

23.2. O CONTRATADO declara que os serviços e produtos fornecidos não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, e se compromete a defender e indenizar o CONTRATANTE contra quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes de tal infração.

Cidade (PA), _____ de _____ de _____

KARLA DA COSTA DIAS
Assinado de forma digital por KARLA DA COSTA DIAS

KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL



Documento assinado digitalmente
CINTIA SILVA DA COSTA
Data: 03/03/2026 08:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

CINTIA SILVA DA COSTA
CINTIA SILVA DA COSTA